



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024



DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado com o objetivo de analisar os requerimentos dos Sr. Evanilson Cipriano de Lima, Sr. Renilson Hungria Fraga, Sr. Fideles Sena de Novaes, Sr. Cloves Ribeiro da Silva Cruz, Sra. Cleonice dos Santos Lima e Sra. Lucineide Pereira de Jesus Assis, informando que são servidores deste Município de Boa Vista do Tupim visando sua efetivação no cargo de Agentes de Combate às Endemias (ACE).

A Procuradoria Jurídica Municipal opinou pela possibilidade, conforme requerido, de incorporação ao quadro efetivo do Município de Boa Vista do Tupim, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, os Senhores Evanilson Cipriano de Lima, admitido em 17/12/1998, Fideles Sena de Novaes, admitido em 14/10/2005, Cloves Ribeiro da Silva Cruz, admitido em 14/10/2005, Cleonice dos Santos Lima, admitida em 03/01/2005, e Lucineide Pereira de Jesus Assis, admitida em 17/11/1998.

Nos termos do Relatório da Comissão Processante, designada através do Decreto nº 079, de 07 de junho de 2024, firmou o entendimento de que os Senhores Evanilson Cipriano de Lima, Fideles Sena de Novaes, Cloves Ribeiro da Silva Cruz, Cleonice dos Santos Lima, e Lucineide Pereira de Jesus Assis, fazem jus à incorporação ao quadro efetivo do Município de Boa Vista do Tupim, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, eis que preencheram os requisitos previstos no art. 8º, da Lei Municipal nº. 478, de 04 de março de 2008.

Assim sendo, **o Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim proferiu Decisão acolhendo o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para deferir a incorporação dos Senhores Evanilson Cipriano de Lima, admitido em 17/12/1998, Fideles Sena de Novaes, admitido em 14/10/2005, Cloves Ribeiro da Silva Cruz, admitido em 14/10/2005, Cleonice dos Santos Lima, admitida em 03/01/2005, e Lucineide Pereira de Jesus Assis, admitida em 17/11/1998, ao**



quadro efetivo do Município de Boa Vista do Tupim, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, tendo sido a referida Decisão publicada no Diário Oficial em 25 de junho de 2024 (Edição nº 02168).

Acontece que, no dia 26 de junho de 2024, o Sr. Renilson Hungria Fraga, apresentou pedido de reconsideração da referida decisão, para que seja incluso seu nome na relação dos servidores que serão incorporados ao quadro efetivo do Município de Boa Vista do Tupim, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, sob argumento que foi apresentada declaração confirmando sua participação no curso de Requalificação para Agente de Combate às Endemias (ACE) no Programa Municipal de Controle da Dengue realizado no Município de Boa Vista do Tupim, no período de 06 a 08 de março de 2013, o qual é uma exigência do parecer técnico da Assessoria Jurídica do Município.

Insta salientar que a Procuradoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pelo indeferimento do referido requerimento, em razão do Sr. Renilson Hungria Fraga, não ter apresentado declaração que foi aprovado em prova aplicada durante curso de capacitação para Agente de Combate às Endemias estando apto para exercer as atividades do referido cargo, conforme trecho abaixo transcrito:

“Vejam os requisitos para o exercício da profissão de Agente de Combate à Endemias, conforme art. 8º, da Lei Municipal nº. 478, de 04 de março de 2008:

Art. 8º - O Agente de Combate à Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II – haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único – Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos agentes que, em 05.10.2006, data da publicação da Lei Federal nº 11.350/2006, já estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Portanto, a Lei Municipal nº. 478, de 04 de março de 2008, a qual inclui na composição do quadro de servidores municipais os cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE



COMBATE ÀS ENDEMIAS, cujos requisitos é haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, e ter concluído o 1º Grau Completo, ou seja, o ensino fundamental, conforme se verifica da redação do seu art. 8º, inciso II, acima transcrito.

Verifica-se da documentação encaminhada para análise desta Procuradoria Jurídica que **os requerentes preencheram os referidos requisitos, portanto, estão aptos a exercerem o cargo de Agente de Combate às Endemias, com exceção de Renilson Hungria Fraga, eis que não apresentou declaração que foi aprovado em prova aplicada durante curso de capacitação para Agente de Combate às Endemias estando apto para exercer as atividades do referido cargo.**

Por isso, **esta Procuradoria Jurídica opina pelo indeferimento, momentaneamente, do referido requerimento do Sr. Renilson Hungria Fraga, sendo que mais a frente, vindo este servidor encontrar o referido documento abrir-se-á novo Processo Administrativo que aprovará o seu enquadramento no cargo de Agente de Combate às Endemias, como servidor efetivo.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta Procuradoria Jurídica pela possibilidade, conforme requerido, de incorporação ao quadro efetivo do Município de Boa Vista do Tupim, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, os Senhores Evanilson Cipriano de Lima, admitido em 17/12/1998, Fideles Sena de Novaes, admitido em 14/10/2005, Cloves Ribeiro da Silva Cruz, admitido em 14/10/2005, Cleonice dos Santos Lima, admitida em 03/01/2005, e Lucineide Pereira de Jesus Assis, admitida em 17/11/1998, nos moldes e corroborados pelos documentos apresentados a esta Procuradoria Jurídica para análise do pleito, destacando a Lei Municipal nº. 478, de 04 de março de 2008, a qual criou o cargo de Agente de Combate às Endemias, conforme fundamentação legal acima aduzida, para todos os fins de direito. É o parecer, salvo melhor juízo.”

Assim sendo, **considerando que o Sr. Renilson Hungria Fraga, admitido em 07/12/1998, apresentou declaração que foi aprovado em prova aplicada durante curso de capacitação para Agente de Combate às Endemias estando apto para exercer as atividades do referido cargo,**



DEFIRO o pedido de reconsideração da referida decisão proferida em 25 de junho de 2024, para que seja incluso seu nome na relação dos servidores que serão incorporados ao quadro efetivo do Município de Boa Vista do Tupim, para o cargo de Agente de Combate às Endemias.

Publique-se em Diário Oficial a presente decisão.

Cumpra-se.

Boa Vista do Tupim - BA, 27 de junho de 2024.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal